SENTENÇA

Processo Digital n°: 4000364-98.2013.8.26.0566

Classe - Assunto Alvará Judicial - Compra e Venda

Requerente: BRUNA NAYARA DE OLIVEIRA FRANCO

Requerido: Tiago dos Santos Franco

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Milton Coutinho Gordo

Vistos.

BRUNA NAYARA DE OLIVEIRA FRANCO (cônjuge

<u>supérstite, conforme se depreende da certidão de p. 28</u>) requer concessão de alvará para alienar o veículo Fiat/Uno Eletronic, placas BQH-7828, bem como para efetuar o levantamento, junto a CEF, dos valores referentes ao FGTS e PIS/PASEP deixados pelo falecimento, em 13 de junho de 2013, de seu esposo **Tiago dos Santos Franco**.

Cumprindo a determinação de p. 34 os herdeiros ascendentes Luis Antonio Alves Franco e Delzita Costa dos Santos Franco forneceram declarações concordando expressamente com o deferimento da pretensão (*cf. p. 38*).

O INSS e CEF prestaram os informes de p. 47 e 44.

Não há interesse a ser defendido pela douta Curadoria.

É O RELATÓRIO.

DECIDO.

Conforme esclarece a inicial a requerente necessita dos alvarás para os fins ali mencionados, que não conseguiria obter sem estar respaldado em respectivo provimento jurisdicional.

Por tais fundamentos, hei por bem deferir o alvará (com prazo de um ano) em nome de **BRUNA NAYARA DE OLIVEIRA FRANCO** para alienar o veículo Fiat/Uno Eletronic, placas BQH-7828 em nome de Tiago dos Santos Franco.

Quanto ao FGTS e PIS/PASEP, **indefiro** o pedido, porque não há saldo, conforme p. 44.

Em prestígio ao princípio da celeridade processual

deverá o patrono da parte interessada providenciar a impressão da presente sentença diretamente no sítio do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, a qual assinada digitalmente por mim e cuja veracidade pode ser conferida no *site* "www.tj.sp.gov.br", no ícone "Conferência de Doc. Digital", valerá como alvará e terá prazo de validade de um ano, <u>dispensada a prestação de contas ao juízo e a impressão pela serventia.</u>

Oportunamente, providencie-se a extinção perante a rede executiva do TJ e arquivem-se os autos (ainda que não retirado o instrumento).

P.R.Int.

São Carlos, 27 de outubro de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA